



LEI NÚMERO 3.245, de 18 de março de 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da captação de recursos financeiros por meio de doações em estabelecimentos comerciais no Município de Sabará, veda campanhas destinadas a entidades sediadas fora do Município e estabelece incentivos aos estabelecimentos arrecadadores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei regulamenta a captação de recursos financeiros por meio de doações realizadas em estabelecimentos comerciais situados no Município de Sabará, com a finalidade de garantir transparência, controle social e fortalecimento das entidades e políticas públicas locais.

Art. 2º) A captação de recursos financeiros somente poderá ser realizada em favor:

- I – de entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e sediadas no Município de Sabará;
- II – dos Conselhos Municipais e respectivos Fundos Municipais legalmente instituídos.

Art. 3º) Fica vedada a realização de campanhas destinadas a entidades sediadas fora do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se campanhas oficiais em caso de calamidade pública reconhecida por decreto municipal.



Art. 4º) Os estabelecimentos deverão assegurar transparência, identificação da entidade beneficiada e comprovação do repasse dos valores arrecadados, conforme regulamento.

CAPÍTULO I DOS INCENTIVOS

Art. 5º) Os estabelecimentos comerciais que arrecadarem recursos e destinarem integralmente aos Fundos Municipais ou Conselhos Municipais farão jus aos seguintes incentivos:

I – Selo “*Empresa Amiga de Sabará*”;

II – divulgação gratuita em canais institucionais do Município;

III – certificação oficial de responsabilidade social;

IV – desconto de até 10% (dez por cento) na Taxa de Fiscalização e Funcionamento ou equivalente, no exercício subsequente, proporcional ao valor comprovadamente arrecadado e destinado aos Fundos Municipais, observado:

a) limite máximo anual fixado pelo Poder Executivo;

b) prévia regulamentação;

c) atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

V – critério de desempate em processos licitatórios municipais, nos termos da legislação federal vigente, quando houver igualdade de propostas, mediante comprovação da certificação prevista nesta Lei.

§ 1º. O incentivo previsto no inciso IV dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo e de demonstração de adequação orçamentária e financeira.

§ 2º. O benefício não gera direito adquirido e poderá ser suspenso em caso de irregularidade na prestação de contas.



CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 6º) O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 50 a 500 UFMS's;

III – suspensão da autorização para campanhas;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por até 30 dias em caso de reincidência específica.

Art. 7º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 18 de março de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará